Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10819/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9794/2018
PROTOCOLO	: 1927892
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LEONARDO CANDIDO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor **Leonardo Candido Costa**, que ocupou o cargo de Trabalhador Braçal, no Município de Ivinhema.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8161/2020** (pç. 14, fls. 31-32), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11510/2020** (pç. 15, fl. 33), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentado toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Igualmente, a aposentadoria voluntária por Idade foi concedida com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 020/2006, conforme Portaria Iprevi n. 014/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Ivinhema em 06.08.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao Sr. **Leonardo Candido Costa**, que ocupou o cargo de Trabalhador Braçal, no Município de Ivinhema, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.

160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF